ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 24 de outubro de 2023

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h..

Reunião nº 54/2023

Presentes: Cristiane Stolle, Cristiano de Oliveira Schappo, Evanildo Silva Lins Júnior, Guilherme Ramos da Cunha, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni e Dra. Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni, e secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações: 1-Aprovação da Ata da Sessão Anterior (Sessão 51/2023): Aprovada sem mais observações. 2-Julgamento de Processos: Processo nº 1871/2020/JURAT protocolado sob o nº 65/2020 e SEI nº 22.0.107180-7, em que é recorrente/recorrido(a) Zínia Análises Químicas e Microbiológicas Ltda, Remessa de Ofício nº 11/2022, sendo relator(a) Evanildo Silva Lins Junior. Assunto: Impugnação à Notificação de Tributos nº 218, 220 e 260/2019 e Auto de Infração nº 163 e 164/2019. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter as Notificações de Tributos nº 218, 220 e 260/2019 e Autos de Infração nº 163 e 164/2019. Com relação à remessa de ofício pelo seu desprovimento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto, pelo conhecimento do recurso ordinário e pelo desprovimento à remessa de oficio, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de: a) Constatada a existência nos autos de NF-Em de serviços tomados condizentes com as informações prestadas pela Recorrente em DIR, excluir dos levantamentos fiscais os respectivos lançamentos, aplicando o disposto no §1º, do art. 11, da LCM nº 155/03; b) Anular a Notificação de Tributos 220/2020 e o Auto de Infração 164/2019, decorrentes de valores recolhidos a menor de ISS e inconsistências nas informações das DIR nas prestações de serviços tomados de prestadores estabelecidos fora do Município de Joinville, que, possuíam CENE, tendo em vista o julgamento do Tema de Repercussão Geral nº 1020/STF, que julgou inconstitucional esse tipo de cadastro; c) Limitar o valor das multas aplicadas nos Autos de Infração 163, 164 e 181/2019, ao valor do ISS suplementar, respectivamente, lançado nas Notificações de Tributos 13/2020, 220/2019 e 260/2019, interpretando a legislação tributária que estabelece a aplicação de penalidades à luz do Princípio do Não Confisco. Em resumo, proferiu seu voto em relação à Notificação de Tributos nº 12/2020 pelo desprovimento da reclamação; Notificação de Tributos nº 13/2020 pelo provimento parcial da reclamação; Notificação de Tributos nº 220/2019 pelo provimento da reclamação; Notificação de Tributos nº 260/2019: pelo desprovimento da reclamação; Auto de Infração nº 163/2019: pelo provimento parcial da reclamação; Auto de Infração nº 164/2019 pelo provimento da reclamação e Auto de Infração nº 181/2019 pelo provimento parcial da reclamação, conforme fundamentos supracitados. Passados aos votos, os julgadores, com relação à remessa de ofício, acompanharam o voto do relator, por unanimidade de votos, pelo seu desprovimento. Em relação à Notificação de Tributos nº 12/2020, os julgadores Miqueas, Rosilaine, Guilherme, Priscila, Cristiano e Cristiane acompanharam o voto do relator, pelo desprovimento da reclamação. O julgador Osni, em seu voto divergente, votou pelo provimento da reclamação. Quanto à Notificação de Tributos nº 13/2020, os julgadores Miqueas, Rosilaine, Guilherme, Priscila, Cristiano e Cristiane acompanharam o voto do relator, pelo provimento parcial da reclamação. O julgador Osni, em seu voto divergente, votou pelo provimento total da reclamação. Em relação à Notificação de Tributos nº 220/2019 os julgadores Osni, Rosilaine, Guilherme e Cristiano acompanharam o voto do relator, pelo provimento da reclamação. Os julgadores Miqueas, Priscila e Cristiane votaram pelo desprovimento da reclamação. Quanto à Notificação de Tributos nº 260/2019 os julgadores Miqueas, Rosilaine, Guilherme, Priscila, Cristiano e Cristiane acompanharam o voto do relator, votando pelo seu desprovimento. O julgador Osni, em seu voto divergente, votou pelo provimento da reclamação. Em relação ao Auto de Infração nº 163/2019 os julgadores Osni e Cristiano, votaram pelo provimento parcial da reclamação, acompanhando o voto do relator. Os julgadores Miqueas, Rosilaine, Guilherme, Priscila e Cristiane divergiram e votaram pelo desprovimento da reclamação. Quanto ao Auto de Infração nº 164/2019 os julgadores Osni, Rosilaine, Guilherme e Cristiano votaram pelo provimento da reclamação, acompanhando o relator. Os julgadores Miqueas, Priscila e Cristiane, divergiram e votaram pelo desprovimento da reclamação. Em relação ao Auto de Infração nº 181/2019 os julgadores Osni e Cristiano, votaram pelo provimento parcial da reclamação, acompanhando o voto do relator. Os julgadores Miqueas, Rosilaine, Guilherme, Priscila e Cristiane divergiram e votaram pelo desprovimento da reclamação. Compareceu à sessão os representantes do contribuinte, Gustavo Simon e Dilaine Vegini, que realizaram sustentação oral. Após as declarações dos representantes do contribuinte, a defensora, Dra. Francieli Cristini



9

Pág 1/3

mo

ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Schultz, manteve seu parecer. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, com relação à Notificação de Tributos nº 12, por maioria de votos (7x1), negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Com relação à Notificação de Tributos nº 13, por maioria de votos (7x1), pelo provimento parcial, nos termos do voto do relator. Com relação À Notificação de Tributos nº 220, por maioria de votos (5x3), pelo provimento total, nos termos do voto do relator. Com relação à Notificação de Tributos nº 260, por maioria de votos (7x1), pelo desprovimento nos termos do voto do relator. Com relação ao Auto de Infração nº 164, por maioria de votos (5x3), dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Com relação aos Autos de Infração nº 163 e 181, por maioria de votos (5x3), negar-lhe provimento nos termos do voto divergente do julgador Miqueas. Processo nº 1527/2018/JURAT protocolado sob o nº 52780/2018, em que é recorrente(a) E & SVTT Agronegócios Ltda, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação à Notificação de Tributos nº 36/2018. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento.Em relação à preliminar, na qual o contribuinte aduz a ausência de fundamentação da decisão da 2ª Câmara desta JURAT, em razão de que não constou do acórdão a fundamentação do voto de minerva, votou pelo seu desprovimento, considerando que o voto de desempate da presidência foi fundamentado no voto da relatora de 1ª Instância. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento, cancelando a Notificação de Tributos nº 36/2018. Em relação a preliminar trazida pelo contribuinte, votou pelo desprovimento, conforme o art. 24, § único do Regimento Interno. Passados aos votos a julgadora Rosilaine abriu divergência do voto do relator, no sentido de negar-lhe provimento. Em relação à preliminar, acompanhou o voto do relator. Os julgadores Cristiano, Guilherme e Evanildo acompanharam o voto do relator tanto no mérito quanto na preliminar. Os julgadores Miqueas, Priscila e Cristiane acompanharam o voto do relator em relação à preliminar. Com relação ao mérito, acompanharam o voto divergente da julgadora Rosilaine. Devidamente científicado, o contribuinte não compareceu à sessão. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, após superada a preliminar, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso voluntário e, no mérito, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento nos termos do voto divergente da julgadora Rosilaine e acréscimos da julgadora Priscila. Processo nº 1969/2020/JURAT protocolado sob o nº 19058/2020, em que é recorrido(a) Cesório Fleith, Remessa de Ofício nº 21/2023, sendo relator(a) Miqueas Libório de Jesus. Assunto: Não Incidência de IPTU/2019 e 2020. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou em relação ao mérito, no sentido de dar provimento à remessa obrigatória. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto por negar provimento à remessa obrigatória para manter a decisão de 1ª Instância, mantendo a não incidência de IPTU/2019 e 2020. Os julgadores Cristiano, Cristiane, Guilherme, Osni, Rosilaine e Evanildo acompanharam o voto do relator. A julgadora Priscila abriu divergência da decisão do julgador Miqueas, no sentido de dar provimento à remessa, conforme dispõe o Art. 3º do Decreto 30.173/2017. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu à sessão. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por maioria de votos (7x1)negar-lhe provimento à remessa de oficio nos termos do voto do relator. Processo nº 2078/2021/JURAT protocolado sob o nº 36807/2021, em que é recorrido(a) Campeã S/A Indústria Têxtil, Remessa de Ofício nº 31/2023, sendo relator(a) Miqueás Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2021. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo desprovimento da remessa de oficio. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto por negar-lhe provimento à remessa de ofício. Passados aos votos, os julgadores Guilherme, Priscila, Evanildo, Rosilaine, Osni, Cristiano e Cristiane acompanharam o voto do relator. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu à sessão. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de voto pelo desprovimento da remessa obrigatória nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 22.0.348161-1, em que é recorrido(a) Sueli da Silva Meurer, Remessa de Ofício nº 48/2023, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Imunidade de ITBI. O relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schultz, que se manifestou pelo desprovimento da remessa obrigatória. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto por negar provimento à remessa obrigatória. Passados aos votos, os julgadores Cristiano, Cristiane, Priscila (com fundamentos do seu voto de 1ª Instância), Evanildo, Rosilaine, Osni e Miqueas acompanharam o voto do relator. Devidamente cientificado, o contribuinte não compareceu à sessão. Decisão: Acordaram os membros da Junta Plena da JURAT, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da remessa obrigatória nos termos do voto do relator. Acompanharam a presente sessão, para fins acadêmicos, os estudantes de direito da Universidade Católica de Joinville/SC: Gabriel Neto Pereira, Maria Claudia Bruckheimer, Lenir Aparecida Gonçalves de Araújo e Pamela Deivid de Lima. 3 - Aprovação de Acórdãos: Acórdão 227/2023: Processo nº 1527/2018/JURAT protocolado sob o nº 52780/2018, em que é recorrente(a) E & SVTT Agronegócios Ltda, sendo relator(a) Osni



Pág 2/3

mo

Cy

ATA DA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA JUNTA PLENA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Sidnei Munhoz. Assunto: Impugnação à Notificação de Tributos nº 36/2018. Acórdão 228/2023: Processo nº 1969/2020/JURAT protocolado sob o nº 19058/2020, em que é recorrido(a) Cesório Fleith, Remessa de Oficio nº 21/2023, sendo relator(a) Miqueás Libório de Jesus. Assunto: Não Incidência de IPTU/2019 e 2020. Acórdão 229/2023: Processo nº 2078/2021/JURAT protocolado sob o nº 36807/2021, em que é recorrido(a) Campeã S/A Indústria Têxtil, Remessa de Oficio nº 31/2023, sendo relator(a) Miqueás Libório de Jesus. Assunto: Revisão de IPTU/2021. Acórdão 230/2023: Processo SEI nº 22.0.348161-1, em que é recorrido(a) Sueli da Silva Meurer, Remessa de Oficio nº 48/2023, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Imunidade de ITBI. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 24 de outubro de 2023

Maico Bettoni Presidente da Junta Plena (em exercício) Giselle Mellissa dos Santos Secretária
Cristiane Stolle
Cristiano de Oliveira Schappo
Evanildo Silva Lins Junior
Francieli Cristini Schulz
Guilherme Ramos da Cunha
Miqueas Libório de Jesus
Osni Sidnei Munhoz
Priscila Zanghelini Gesser
Rosilaine Bokorni